



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO V -CONTRATO N° 9/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2012/2025**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA**  
**LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapui/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERLIN DE GOES ROSA**, com sede à Rua Romeu Mrcello, nº 70, Bairro: Jardim Primavera, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.872.805/0001-93, representada neste ato através do Sr. **Merlin de Goes Rosa**, inscrita no CPF:214.267.708-80 e RG nº 23.093.702-0, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 2012/2025 e Dispensa nº 58/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇONS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

Item	Especificação	Qtdade	Unidade	Valor R\$
01	Ministrar curso de capacitação de curta duração (20 horas) destinado a capacitação de pessoas para a formação de garçons, com fornecimento de apostila, aulas teóricas e práticas e certificado para 20 participantes	20	Hora De aula	5.000,00

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2 - A vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 2.3 - Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.



---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços (sob demanda de cada evento), devidamente atestado pela Diretoria solicitante, Edital e Termo de Referência.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 15 (quinze) dias (após execução do serviço), e a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.2.1 O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) Dispensa/Pregão da Licitação nº 58/2025

b) Contrato nº 9/2025

c) CNPJ: 24.872.805/0001-93;

d) Banco –Nubank

e) Agência- 00001

f) Número da Conta Corrente – 947941467-7.

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 1 - Ficha 290 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica

---

### CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser executadas de acordo com a necessidade da Diretoria responsável, quando será emitida a respectiva Ordem de Serviço, detalhando os serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência, não obrigando a contratação para todos os eventos.

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada.

**5.6 São obrigações da Contratada:**

- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE
- Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital.
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação.
- O prazo de entrega: 7 dias corridos.

**5.7 A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:**

- Transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura necessária para o curso;
- Fornecer a equipe necessária para a realização do curso;
- Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;
- Manter técnicos especializados de plantão durante toda a realização,
- A segurança dos participantes, do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;
- Quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho;
- Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do curso, se comprovadas falhas na montagem dos equipamentos;
- Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade,
- Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;
- Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 1(uma) hora antes do início do curso;
- Fornecer apostila, certificado, realizar aulas teóricas e práticas, sendo que as aulas deverão ser ministradas para 20 (vinte) participantes e deverão ter uma carga horária total de 20 Horas aulas.
- Proporcionar o bem estar dos participantes.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal



fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

- 6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 6.5. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. Janaína Ferreira Gomes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.6. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 6.8. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, caso haja necessidade;
- 6.9. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**GESTOR** Servidor (a): Responsável: Alanderson Pereira

Setor: Diretoria de Assistência Social.

Cargo/Função: Diretor de Assistência Social.

**FISCAL** Servidor (a): Janaína Ferreira Gomes

Setor: CRAS

Cargo/Função: Chefe de Divisão de Ação Social

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
  - b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
  - c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:
- I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



- II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
  - 8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
  - 8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
  - 8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
  - 8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
  - 8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

---

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sarapuí, 04 de abril de 2025

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA (CONTRATANTE)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP

MERLIN DE GOES ROSA (CONTRATADO)  
CNPJ nº 24.872.805/0001-93 /CPF:214.267.708-80

GESTOR: Alanderson Pereira (Diretor de Assistência Social.)

FISCAL: Janaína Ferreira Gomes (Chefe de Divisão de Ação Social).

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: MERLIN DE GOES ROSA

CONTRATO Nº 9/2025

DISPENSA Nº 58/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇONS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 04 de abril de 2025

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

Nome: MERLIN DE GOES ROSA

Cargo: Empresário

CPF nº 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: G. S. Barros

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS

VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: G. M. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO  
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2025

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II  
DA LEI 14.133/2021**

Merlin de Goes Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 24.872.805/0001-93, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Merlin de Goes Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº.23.093.702-0 e do CPF nº214.267.708-80, **declara**, estar regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Sarapuí, 04 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Merlin de Goes Rosa  
CNPJ. 24.872.805/0001-93  
CPF:214.267.708-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II  
DA LEI 14.133/2021**

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Merlin de Goes Rosa, CNPJ nº24.872.805/0001-93 é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapui/SP.

Sarapuí, 04 de abril de 2025.



Merlin de Goes Rosa

**OBSERVAÇÃO:** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2025**

**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE  
SERVIÇO/FORNECEDORES (LGPD)**

Dispensa de Licitação nº 58/2025 - Processo: Administrativo nº 2012/2025

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (o “Termo”), a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, doravante denominada “Prefeitura”, e o prestador de serviços/Fornecedor **MERLIN DE GOES ROSA**, com sede à Rua Romeu Mrcello, nº 70, Bairro: Jardim Primavera, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.872.805/0001-93, representada neste ato através do Sr. **Merlin de Goes Rosa**, inscrita no CPF:214.267.708-80 e RG nº 23.093.702-0- doravante denominado “Prestador de Serviço/Fornecedor”, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço/Fornecedor.

**1.2.** Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

**2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço/Fornecedor somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

**2.2.** A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP deverá instruir o Prestador de Serviço/Fornecedor quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço/Fornecedor adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

**2.3.** A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

**2.4.** A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço/Fornecedor em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### 3. DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

**3.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP.

**3.2.** O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR inclusive após a conclusão da prestação dos serviços/fornecimentos.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

**4.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP.

**4.2.** O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

#### 5. Da obrigação de devolução e destinação das informações

**5.1.** Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

**5.2.** O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP.

**6.2.** Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

### 7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1.** O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.** O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.

## **8. DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.

## **9. DA ACEITAÇÃO**

**9.1.** E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 04 de abril de 2025.

PMS:   
**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Nome: **MERLIN DE GOES ROSA**  
CPF nº 318.426.348-79

PRESTADOR/FORNECEDOR

### **Testemunhas:**

1) Gustavo de Souza Barros Vieira

2) \_\_\_\_\_